



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**  
**(Do Sr. Dr. Grilo)**

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de postos de coleta e do recolhimento de pilhas, baterias e continentes aerossóis usados em estabelecimentos comerciais que comercializem esses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a instalação de postos de coleta de pilhas, baterias e continentes aerossóis usados, seu recolhimento e posterior encaminhamento às indústrias, pelos estabelecimentos comerciais que comercializam os citados produtos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que comercializem pilhas, baterias e produtos aerossóis devem instalar postos de coleta para seu recolhimento quando usados.

Art. 3º Os postos de coleta devem estar em locais visíveis e conter instruções sobre o procedimento de coleta separada dos produtos.

Art. 4º Regulamento estabelecerá critérios e padrões para os procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICAÇÃO

São conhecidos os prejuízos para o meio ambiente advindos do descarte de pilhas, baterias e continentes aerossóis, depois de utilizados.

Além de demorarem décadas e mesmo séculos para serem biologicamente degradados, são portadores de substâncias tóxicas, como metais pesados, podendo contaminar o ciclo de materiais dos ecossistemas e a saúde humana.

Muitos estabelecimentos comerciais já praticam o recolhimento desses produtos, a partir de acordos feitos com indústrias produtoras e organizações governamentais.

Entendemos que tal procedimento deve tornar-se obrigatório, sendo estendido a todos os estabelecimentos comerciais que comercializem os citados produtos.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado Dr. Grilo  
PSL/MG